

LEI Nº 970

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR
DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de

Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde, com os seguintes Municípios:

I - Juiz de Fora

II - Andaraí

III - Prata

IV - Lima Duarte

V - Bom Jardim de Minas

VI - Ilhéus

VII - Passa Quatro

VIII - Pedro Teixeira

IX - Santa Rita do Jacutinga

X - Rio Preto

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos constitucionais, artigos 146 e seguintes e dos artigos 181 e 182 com seus incisos e parágrafos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição no Consórcio.

Art. 4º - A contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios, constará do respectivo orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 31 de maio de 1996.



23

Waldemir de Souza Neto
Waldemir de Souza Nunes
Prefeito Municipal

Hênia Ap. de Paula
Hênia Aparecida de Paula
Secretária Executiva